



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contratação de serviços de administração e intermediação de cartões, sob demanda, de benefícios de alimentação, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com processamento, carga, recarga, transferência e estorno dos créditos eletrônicos a serem realizados nos respectivos cartões, visando atender as demandas do processo de alimentação das crianças matriculadas no Centro Educacional Desembargador Mauro Campos, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e a empresa

_____.

Pelo presente contrato, firmado à vista dos autos nº **202211000371680**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodrigo Leandro da Silva, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme **Edital nº 13/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma Eletrônica, do tipo **Menor Preço Global**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 17.928/2012, com suas alterações, e observadas as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratação a de serviços de administração e intermediação de cartões, sob demanda, de benefícios de alimentação, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com processamento, carga, recarga, transferência e estorno dos créditos eletrônicos a serem realizados nos respectivos cartões, visando atender as demandas do processo de alimentação das crianças matriculadas no Centro Educacional Desembargador Mauro Campos, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital nº 13/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 13/2023 – PROAD 202211000371680, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como partes inseparáveis deste contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____
(_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da Dotação Compactada nº _____ Programa de Trabalho nº _____. Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____(_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – A CONTRATADA deverá emitir 02 (dois) cartões eletrônicos/magnéticos, com chip e senhas individualizadas de segurança;

II – O prazo de entrega dos cartões será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

III – Os cartões deverão possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas semanais, quinzenais ou mensais;

IV – Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: razão social da **CONTRATANTE**, nome da Unidade Administrativa, número sequencial de controle individual, data de validade, bem como telefone e CNPJ da **CONTRATADA**;

V – Durante a execução do contrato, o **CONTRATANTE** poderá incluir ou excluir cartões de acordo com sua necessidade, conveniência e oportunidade;

VI – A CONTRATADA deverá oferecer a recarga/consulta, exclusivamente por meio de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga;

VII – O sistema deverá conter as seguintes funcionalidades mínimas:

a) Para o Gestor do Contrato: operações de cadastro e recargas, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, consulta de saldo e extratos, emissão de relatórios, consulta de notas fiscais emitidas e consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

b) Para os beneficiários dos cartões: consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, consulta da rede de estabelecimentos credenciados, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou central telefônica, solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha pela internet ou central telefônica.

VIII – A CONTRATADA poderá disponibilizar as funcionalidades de “Aplicativo Mobile” para smartphone, no mínimo para os sistemas ANDROID e IOS (todas as versões), para consultas de saldo, extrato, consumo médio diário, recargas, bloqueio de cartões nos casos de perda, roubo ou danos no cartão, consulta de redes credenciadas, geração ou troca



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

de senha e etc;

IX – A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da emissão;

X – Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o **CONTRATANTE** ou para o usuário, devendo passar para o novo cartão, o crédito existente no cartão anterior;

XI – A utilização do cartão-alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser aceita em ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente ao CEI/Poder Judiciário do Estado de Goiás, em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, peixarias, atacadistas e etc., que forneçam gêneros alimentícios;

XII – Entende-se por:

a) Hipermercado: o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE);

b) Supermercado: o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE);

XIII – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, atacadistas, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos abaixo:

Espécie	Quantidade Mínima
Atacadista/Hipermercado/Supermercado/ Açougue/Hortifruti	30

XIV – O critério utilizado para a fixação do número mínimo de estabelecimentos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

credenciados visa priorizar a importância e a necessidade de atender com qualidade, por parte das empresas participantes, ao CEI, uma vez que eles não poderão deixar de obter a prestação do serviço;

XV – O quantitativo mínimo de credenciamento apresentado no quadro acima se faz necessário considerando que é preciso ter diversidade e qualidade de produtos bem como concorrência nos valores;

XVI – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida nesta contratação;

XVII – Considerando a localização do Centro Educacional Infantil Des. Mauro Campos, os estabelecimentos credenciados no âmbito do município de Goiânia/Goiás deverão estar sediados, preferencialmente, nos setores: Bueno, Oeste, Marista, Pedro Ludovico, Jardim América, Sul, Nova Suíça, Aeroporto e Central.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

a) A apresentação da nota fiscal será realizada quinzenalmente, não se admitindo o recebimento em prazo inferior;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VIII – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

IX – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital nº 13/2023 e seus anexos;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XIX – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital nº 13/2023 e seus



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

V – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VI – Requerer à **CONTRATADA** a emissão de novo cartão, no caso de roubo, extravio ou danos ao cartão;

VII – Solicitar a substituição de estabelecimentos credenciados, quando considerados incompatíveis;

VIII – Efetuar a análise e o ateste das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

IX – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital nº 13/2023 e seus anexos;

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº 13/2023, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV – Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o número de estabelecimentos credenciados exigidos no Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

V – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega dos cartões, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI – Desbloquear cartões eletrônicos e inserir recargas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII – Credenciar novos fornecedores, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

VIII – Responder as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, via e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IX – Disponibilizar um “Call Center” com atendimento 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações e eventuais dúvidas;

X – Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do TJGO em relação a essa responsabilidade;

XI – Apresentar relatórios, trimestralmente, de quitação perante os fornecedores credenciados que prestaram serviços a **CONTRATANTE**;

XII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre a prestação de serviços contratados.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**.

I – Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade e/ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto contratado.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

I – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

II – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

II – Ficam designados como gestor e fiscal do contrato:

Função	Nome
Gestor Fiscal e Administrativo para os cartões disponibilizados ao CEI	Diretor(a) do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos
Fiscal Técnico/Administrativo(a)	Servidor(a) indicado(a) pelo(a) Gestor(a)

III – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

IV – O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

8.666/1993 e artigo 42, da Lei Estadual nº 17.928/2012;

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012;

II – A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua;

III – É, portanto, dever da **CONTRATANTE** zelar pelos princípios e diretrizes



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 625484873159 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000371680 (Evento nº 31)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS
Assinatura CONFIRMADA em 02/02/2023 às 14:10

